



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 117/2024 - GPGJ

Ref.: encaminha Projeto de Lei Ordinária

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães, 1a avenida, 130, CEP: 41.745-001

NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos com as deferências e saudações de estilo, faço chegar à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos pares, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, o anexo **Projeto de Lei Ordinária (substitutivo)**, em substituição ao PL 25.187/2024 (OF. 3205/2024), que pretende dispor sobre os subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

O projeto substitutivo ora encaminhado objetiva, tão-somente, veicular correção material do texto constante do documento anteriormente enviado, identificada após a devida publicação, sem quaisquer alterações de fundamentos ou adição de novas justificativas à propositura original.

Portanto, conforme dito anteriormente, é consabido que a Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu novo subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, portanto, em conformidade com o regime constitucional de paridade entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público, opera-se efeito direto na estrutura remuneratória do MPBA.

Vale destacar que o Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício de sua atribuição constitucional, já pontuou que há reajuste automático dos vencimentos dos membros do Ministério Público sempre que o subsídio dos Membros



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

do Supremo Tribunal Federal for alterado, observando o escalonamento previsto no art. 93, inciso V, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a proposta ora encaminhada objetiva conferir segurança jurídica ao quadro de reajuste vencimental já assegurado pelo advento da Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, de acordo com a decisão do Pedido de Providências nº 0.00.000.001770/2014-83, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que tem fundamento no princípio constitucional da isonomia estipendial entre a Magistratura e o Ministério Público.

Registre-se que o presente projeto de lei guarda consonância com o escalonamento previsto no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei estadual nº 9.850, de 4 de janeiro de 2006, e as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Destarte, certa de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reitero os nossos respeitosos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515
Dados: 2024.02.26 14:19:01 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça